

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COORDENAÇÃO DO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**RESOLUÇÃO COORDENAÇÃO DE LETRAS 01/19, de 29 de abril de 2019**

**Aprova os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes, na modalidade Obtenção de Novo Título, do Curso de Bacharelado em Letras (Tecnologias de edição).**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**, no uso de atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Letras.

**§ 1º** – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos.

I - Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, estas serão disponibilizadas na ordem decrescente de classificação dos candidatos (daquele que obtiver a maior pontuação até aquele que obtiver a menor pontuação), até serem todas preenchidas.

**§ 2º** - A seleção dos candidatos será realizada por meio de: a) avaliação do Memorial Descritivo; e b) análise do desempenho acadêmico do candidato no curso de graduação que consta do Histórico Escolar apresentado.

I - Na avaliação do Memorial Descritivo, serão observados dois quesitos: o alinhamento do conteúdo do documento à proposta de formação do Curso de Bacharelado em Letras; e a adequação de aspectos textuais, discursivos e gramaticais.

**II - A atribuição de pontos obedece à seguinte divisão:**

**II.1 – Para o memorial:**

- a - Detalhamento claro e objetivo dos motivos pelos quais o candidato pretende o ingresso no curso de Letras (Tecnologias de edição);
- b - Adequação ao gênero Memorial Descritivo;
- c - Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa;
- d - Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a argumentação;

**II.2 - Para a análise do desempenho acadêmico:** a média aritmética das notas de todas as disciplinas constantes no Histórico Escolar do candidato, conforme item III do ANEXO 1.

**Art. 2º - A classificação dos candidatos será baseada na pontuação obtida conforme critérios descritos no **ANEXO I**, até o preenchimento de todas as vagas remanescentes.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Luiz Henrique Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Letras

## ANEXO I

	<b>DETALHAMENTO DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	NOTA
<b>I</b>	Detalhamento claro e objetivo dos motivos pelos quais o candidato pretende o ingresso no curso de Letras (Tecnologias de edição)	<b>até 30</b>	
<b>II</b>	Adequação ao gênero Memorial Descritivo	<b>até 10</b>	
	Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa	<b>até 15</b>	
	Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a argumentação	<b>até 15</b>	
<b>III</b>	Média aritmética média das notas de todas as disciplinas constantes no Histórico Escolar do candidato:  MÉDIA: 60 a 69 = 15 pontos  MÉDIA: 70 a 79 = 20 pontos  MÉDIA: 80 a 89 = 25 pontos  MÉDIA: 90 a 100 = 30 pontos	<b>(15 a 30)</b>	